



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2509056400100004301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** GILBERTO LOURENÇO MAGALHÃES - **CNPJ/CPF:** 381.227.743-34

**Endereço:** Rua Ramos - 90 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-830

**Telefone:** (85) 98610-6179

**E-mail:** nathasha.magalhaes@gmail.com

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

**Nome Fantasia:** QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO

**CPF/CNPJ:** 32.402.502/0001-35

**Endereço de Correspondência:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **02/10/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dom-yder-puf>

**Relato:**

O consumidor relata que, entre os dias 18/08/2025 e 22/08/2025, recebeu ligações via WhatsApp de duas mulheres, utilizando os números de contato (11) 95728-9715 e (11) 97852-8297, em dias distintos, oferecendo cartão de crédito. Em decorrência dessas ligações, o aposentado enviou fotos de seus documentos pessoais, bem como uma foto do rosto. A filha do consumidor, ao tomar conhecimento da situação, apreendeu o celular e, desconfiando de possível golpe, bloqueou os referidos contatos e excluiu as conversas, acreditando estar, assim, prevenindo-se contra fraudes, agindo de forma inocente.



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Posteriormente, ao receber seu pagamento pelo Banco Itaú, o consumidor percebeu um saldo superior à sua média habitual, da ordem de R\$ 800,00(oitocentos reais), valor este que ainda será objeto de verificação junto à instituição bancária onde recebe seu benefício. A filha do consumidor, ao analisar o extrato do INSS, identificou a contratação de um empréstimo não reconhecido pelo consumidor junto ao Banco QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no valor de R\$ 1.827,80 (mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com número de contrato QUA0000990252, datado de 19/08/2025, parcelado em 96 vezes de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais). Todavia, o valor referente a tal empréstimo não foi creditado na conta do consumidor, que pelo extrato do INSS, corresponde a R\$ 1.492,31 (mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos). Ressalta-se que o consumidor possui outros empréstimos junto ao Banco Itaú, porém não reconhece o empréstimo junto ao Banco QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

Diante dos fatos, o consumidor buscou o Procon para intermediação, pois acredita ter sido vítima de golpe.

**Pedido: O consumidor requer, o detalhamento e os esclarecimentos referentes ao suposto contrato celebrado, solicitando, especificamente, a cópia integral do referido contrato, bem como todas as condições que regem o empréstimo. Ademais, solicita o imediato cancelamento do empréstimo mencionado.**

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 02 de Setembro de 2025 .

---

**ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente**

---

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

**Recebi a presente notificação nesta data: 02/09/2025**

**Ass. do consumidor(a):** \_\_\_\_\_

**GILBERTO LOURENÇO MAGALHÃES**